



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

**REF.: Pregão Presencial nº39/2018, Processo nº71/2018**

**OBJETO:** Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

**IMPUGNANTE: GL COMERCIAL LTDA**

**SOLICITANTE: EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**

### **DA SINTESE DO PEDIDO**

O Pedido de impugnação ao Edital, realizado pela impugnante GL COMERCIAL LTDA, foi protocolado no Departamento de Licitações e Contratos pela recorrente em 14/01//2019 às 14h15min, alegando a impugnante o que segue:

Em síntese, sustenta a Impugnante que ao analisar o edital constatou que o mesmo encontra-se com a existência de irregularidades contidas no texto editalício, e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

Nesse sentido, sustenta inicialmente, que as referidas irregularidades possuem cláusulas discriminatórias e ilegais, visto que exige, para a habilitação dos concorrentes inúmeras certidões e documentos em especial no que pertine às seguintes exigências que impossibilitam a cotação de produtos importados, quais sejam: DOT inferior a 6 meses.

Nesses termos, sustentando a exigência acima referida, requer o recebimento da impugnação ao Edital, seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e excluir a exigência de DOT inferior a 6 meses – PREÂMBULO, item 1 – DO OBJETO: 1.1.

O pedido de informações, formulado pela empresa EL ELYON PNEUS EIRELI – ME, versa sobre a mesma matéria.



## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme apontada pela impugnante e solicitante, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consolidou entendimento Jurisprudencial recomendando que o lapso temporal entre a data da fabricação e o respectivo fornecimento seja igual ou inferior a 12 (doze) meses, conforme TC-10550.989.15-6, sessão de 03/02/2016, dentre outros.

Através do presente, a Assessoria Jurídica manifesta pelo acolhimento da impugnação, observando a recomendação do E. TCESP.

## DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O pregoeiro reconhece as razões do recurso, e em após manifestação conjunta com a Assessoria Jurídica, decide acatar a impugnação, retificando os seguintes itens do edital: 1.1 e 1.2, onde consta “dot não inferior a setembro de 2018”, leia-se (período igual ou menor a 12 meses entre a data de fabricação e data de entrega dos pneus), conforme Processo TC-009165.989.17-9 do Tribunal Pleno de 28/06/2017.

## DA DECISÃO

O Pregoeiro, após análise do pedido impetrado, decide:

Face ao exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina este Pregoeiro resolve **DEFERIR** o Pedido de Impugnação impetrado pela empresa **GL COMERCIAL LTDA**, retificando os seguintes itens do edital: 1.1 e 1.2, onde consta “dot não inferior a setembro de 2018”, leia-se (período igual ou menor a 12 meses entre a data de fabricação e data de entrega dos pneus). Desta forma, a fim de darmos transparência ao certame, sugiro a retificação das divergências expressas no instrumento convocatório. Assim sendo, amparada no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do Município, exarado em conjunto neste ato, o Pregoeiro julga **procedente a impugnação ao edital**, acolhendo respectivas as razões adotando a recomendação do E. TCESP, que será encaminhada ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Após homologação da presente decisão, o Pregoeiro dará a devida publicidade.

É a Decisão.

Parapuã-SP, 15 de Janeiro de 2019.

Gilberto Hoshino  
Pregoeiro

Gustavo Matsuno da Camara  
OAB/SP n. 279.563  
Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, INTERPOSTA PELA EMPRESA GL COMERCIAL LTDA.**

**REF.: Pregão Presencial nº39/2018, Processo nº71/2018**

**OBJETO:** Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

**Gilmar Martin Martins**, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o Julgamento da Impugnação, referente ao “Pregão Presencial nº 01/2019 – Processo nº 01/2019”, interposta pela empresa **GL COMERCIAL LTDA**, concluído em 15/01/2019 pelo Pregoeiro, conforme ata própria, e resolve **DEFERIR** o pedido de impugnação, e decide **RATIFICAR** o julgamento do Pregoeiro.

Parapuã–SP, 15 de Janeiro de 2019.

Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal